

# BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei Municipal N.º 04/97 de 06 de março de 1997

(Publicado no Diário Oficial do Estado – Em 11-03-1997)

Município: Marcação - Atos do Poder Executivo

---

ANO: XXX – N.º 043 – Quinta-feira – 12 de fevereiro de 2026

---



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO  
GABINETE DA PREFEITA

## DECRETO Nº 23 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

*Dispõe sobre o ordenamento das festividades do Carnaval 2026 no Município de Marcação/PB, estabelecendo o horário oficial de funcionamento e encerramento, proibindo paredões de som e equipamentos sonoros acoplados a veículos automotores e reboques, bem como restringindo o acesso, a circulação e a permanência de veículos automotores na orla da praia, e dá outras providências.*

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARCAÇÃO/PB**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

**CONSIDERANDO** o dever do Poder Público Municipal de proteger a saúde, o sossego público, a ordem urbana, a segurança e o meio ambiente;

**CONSIDERANDO** a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e exercer o poder de polícia administrativa, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prevenção e repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego, com vistas à segurança coletiva e ao bem-estar social durante eventos festivos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar o horário das festividades e disciplinar o uso de equipamentos sonoros, especialmente durante eventos de grande concentração de pessoas;

# BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei Municipal N.º 04/97 de 06 de março de 1997

(Publicado no Diário Oficial do Estado – Em 11-03-1997)

Município: Marcação - Atos do Poder Executivo

---

ANO: XXX – N.º 043 – Quinta-feira – 12 de fevereiro de 2026

---



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO  
GABINETE DA PREFEITA

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a segurança de pedestres e banhistas, bem como a preservação ambiental na área da orla da praia durante o período festivo;

**CONSIDERANDO** a Recomendação do Ministério Público para o Carnaval 2026 no âmbito deste Município (Notícia de Fato nº 069.2026.000041);

## DECRETA:

**Art. 1º** - Fica estabelecido para as festividades do Carnaval 2026 e eventos correlatos realizados no Município de Marcação PB, o seguinte horário oficial de funcionamento:

I – início das festividades: 17h00 (dezessete horas);

II – término das festividades: 22h00 (vinte duas horas).

**Art. 2º** - É obrigatório o desligamento total de todos os equipamentos sonoros utilizados nas festividades às 02h00, incluindo, mas não se limitando a:

I – som de palco, torres de som, caixas acústicas e amplificadores;

II – equipamentos de sonorização de blocos, trios, carros de apoio e similares;

III – quaisquer dispositivos de reprodução ou amplificação sonora utilizados em áreas de evento, vias públicas e seus entornos.

**Art. 3º** - Após o horário de término previsto no art. 1º, inciso II, será observada tolerância máxima de 30 (trinta) minutos, exclusivamente destinada à dispersão ordenada do público, vedada, em qualquer hipótese, durante esse período:

I – a retomada, reativação ou religamento de equipamentos sonoros;

II – a execução de shows, apresentações, anúncios ou quaisquer atividades com uso de som amplificado;

III – a permanência de estruturas em funcionamento que mantenham emissão sonora ao ambiente externo.

# BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei Municipal N.º 04/97 de 06 de março de 1997

(Publicado no Diário Oficial do Estado – Em 11-03-1997)

Município: Marcação - Atos do Poder Executivo

---

ANO: XXX – N.º 043 – Quinta-feira – 12 de fevereiro de 2026

---



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO  
GABINETE DA PREFEITA

**Art. 4º** - Fica proibida, durante o período do Carnaval 2026, a utilização, a manutenção em funcionamento, a operação, a circulação e/ou a permanência em via pública bem como no local das festividades de:

- I – “paredões de som”, conjuntos de caixas acústicas e amplificadores de alta potência, fixos ou móveis, destinados à reprodução de som em elevados níveis de pressão sonora;
- II – equipamentos de som automotivo e quaisquer dispositivos de amplificação sonora acoplados a veículos automotores, motocicletas, triciclos, quadriciclos, carros de mão, carroças, reboques e/ou semirreboques, ainda que estacionados;
- III – estruturas similares, inclusive “mini paredões”, “trios” improvisados, racks, torres, caixas externas e quaisquer arranjos destinados a ampliar som para o ambiente externo.

**Art. 5º** - A proibição prevista no art. 4º aplica-se:

- I – a todas as vias e logradouros públicos do Município;
- II – às áreas de concentração de público, incluindo entornos de palcos, circuitos de blocos, praças, orla e demais locais de evento;
- III – a estacionamentos, terrenos e áreas privadas quando o som atingir área pública ou causar perturbação do sossego.

**Art. 6º** - Não se enquadram na vedação do art. 4º:

- I – veículos e equipamentos a serviço de órgãos públicos, de segurança, saúde e emergência, quando em atividade;
  - II – equipamentos sonoros devidamente autorizados pelo Município para compor a estrutura oficial do evento, observadas as condições do licenciamento e as determinações de horário e controle de volume definidas pela organização.
- Parágrafo único. As autorizações referidas no inciso II deverão ser expressas, identificar o responsável, descrever o equipamento e prever condições de uso, podendo ser revogadas a qualquer tempo, de forma motivada, em caso de descumprimento.

**Art. 7º** - Fica proibida, durante o período do Carnaval 2026, a circulação, o acesso, o trânsito, o estacionamento e a permanência de veículos automotores na área da orla da praia, compreendendo a faixa de areia e demais áreas de uso comum destinadas a pedestres e banhistas, ressalvadas as hipóteses previstas neste Decreto.

# BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei Municipal N.º 04/97 de 06 de março de 1997

(Publicado no Diário Oficial do Estado – Em 11-03-1997)

Município: Marcação - Atos do Poder Executivo

---

ANO: XXX – N.º 043 – Quinta-feira – 12 de fevereiro de 2026

---



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO  
GABINETE DA PREFEITA

**Art. 8º** - Para os fins deste Decreto, considera-se veículo automotor todo meio de transporte motorizado, incluindo carros, motocicletas, quadriciclos, triciclos, UTVs, veículos off-road, bugues e similares, bem como reboques e semirreboques, ainda que desacoplados, quando destinados a acesso ou permanência na orla.

**Art. 9º** - Excepcionalmente, poderão acessar a orla da praia, quando estritamente necessário e mediante controle da fiscalização municipal:

I – veículos de emergência, salvamento, resgate e atendimento médico, no exercício de suas funções;

II – viaturas de órgãos de segurança pública e fiscalização ambiental, quando em serviço;

III – veículos a serviço do Município, destinados à limpeza urbana, manutenção, montagem e desmontagem de estruturas oficiais, durante horários e rotas previamente definidos pela Administração;

IV – excepcionalmente, veículos previamente autorizados pela Administração Municipal para apoio logístico essencial ao evento, com identificação visível e nas condições expressamente estabelecidas no ato autorizativo.

Parágrafo único. As autorizações de que trata o inciso IV deverão ser expressas, identificar o responsável, indicar o veículo e delimitar data, horário, trajeto e finalidade, podendo ser revogadas a qualquer tempo em caso de descumprimento.

**Art. 10** - A fiscalização do cumprimento deste Decreto será realizada pelos órgãos municipais competentes, podendo contar com o apoio dos órgãos estaduais e federais de segurança pública e de fiscalização ambiental, quando necessário.

§ 1º Constatada infração relativa às disposições de horário, uso de som ou à proibição de paredões e equipamentos sonoros, a autoridade fiscalizadora poderá adotar, imediatamente, as seguintes medidas, isoladas ou cumulativas:

I – determinação de cessação imediata do som;

II – apreensão do equipamento sonoro e, quando for o caso, do veículo e/ou reboque utilizado como suporte;

III – lavratura do respectivo auto administrativo e aplicação das sanções cabíveis;

IV – encaminhamento do responsável à autoridade policial competente, quando a conduta configurar infração penal.

# BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei Municipal N.º 04/97 de 06 de março de 1997

(Publicado no Diário Oficial do Estado – Em 11-03-1997)

Município: Marcação - Atos do Poder Executivo

---

ANO: XXX – N.º 043 – Quinta-feira – 12 de fevereiro de 2026

---



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO  
GABINETE DA PREFEITA

§ 2º Constatada infração relativa à restrição de veículos na orla da praia, caberá, sem prejuízo de outras providências legais:

I – determinação de retirada imediata do veículo da área proibida;

II – aplicação das sanções administrativas previstas na legislação municipal, inclusive multa e remoção;

III – adoção de medidas cabíveis para preservação da segurança e da ordem pública, inclusive acionamento da autoridade policial, quando necessário.

**Art. 11** - Os bens apreendidos em razão deste Decreto serão recolhidos ao depósito indicado pelo Município, ficando sua restituição condicionada:

I – à identificação do proprietário ou responsável;

II – ao pagamento das despesas de remoção e armazenagem;

III – à comprovação de regularidade administrativa e inexistência de reincidência durante o período festivo, quando aplicável.

**Art. 12** - A Prefeitura promoverá ampla divulgação deste Decreto, inclusive por meio de canais oficiais, placas informativas nos pontos de maior fluxo e comunicação junto a comerciantes, moradores e organizadores de eventos.

**Art. 13** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARCAÇÃO/PB, 12 de fevereiro de 2026.

ELLYS SÔNIA OLIVEIRA GOMES DA SILVA  
Prefeita Constitucional do Município de Marcação - PB